

Acta da sessão da Comissão para julgamento em falhas, em conformidade com o disposto do § 4.º do Art.º 94 do Código das Execuções Fiscais de 23 de Agosto de 1913.

Aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Évora e Secretária da Câmara Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os Senhores: Sr. José de Oliveira, chefe da Secretária, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Évora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma: D. Maria Angelica Marques Godinho, tesoureira proposta da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal dos impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das Execuções Fiscais Administrativas, servindo de secretario, foi pelo Presidente esclarecido o fim da reunião, apresentando neste acto uma relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nelas constatadas a insolvencia dos respectivos devedores à Câmara Municipal na importância de quatrocentos e quarenta e cinco escudos e quarenta centavos relativamente a trinta e uma certidões de relação assim determinadas: uma de Imposto de Prestação de Trabalho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importância de onze escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e tres na importância de onze escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro na importância de vinte e dois escudos; seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importância de sessenta e seis escudos; seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de sessenta e seis escudos; seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de sessenta e seis escudos; uma do mesmo rendimento

do ano de mil novecentos e cinquenta e nove na importância de onze escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta na importância de onze escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de onze escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de onze escudos; uma do ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de dezasseis escudos; uma de Licença de Estabelecimento Comercial ou Industrial Grupo C e Multa do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de cento e onze escudos e quarenta centavos; uma de Terrama do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro na importância de cinco escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importância de doze escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de doze escudos. Esta relação foi devidamente examinada bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão, que por unanimidade, acordou que as dividas delas constantes fossem julgadas em falhas, ficando porém ressalvados os direitos deste Município, para dentro do prazo da prescrição, poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores em seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada, depois de lida em voz alta por mim José de Sousa Soares Bandeira, Escrivão das Execuções Fiscaes Administrativas, servindo de Secretario que escrevi e tambem assino.

A Comissão
Felari do Barges Godinho
José aug. Lopes
José de Sousa Soares Bandeira